



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 006/2021.

Altera a Lei Municipal nº 2.405/2006 para permitir a recontração emergencial de profissionais de saúde enquanto perdurar o estado de calamidade motivado na pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 10:27 Nº 14041

Em 11/07/2021

Responsável

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluso o parágrafo único no art. 193 da Lei n.º 2.405/2006, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para atender a demanda de profissionais da área de saúde, fica autorizada a recontração vedada pelo caput enquanto perdurar no Município a vigência da declaração municipal de calamidade pública motivada na pandemia de COVID-19.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Mensagem nº 006/2021.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de um mecanismo legal para evitar a inviabilização de reposição de profissionais de saúde, via contratação emergencial para enfrentamento da pandemia de COVID-19, na hipótese de ausência de habilitação em processo seletivo simplificado de outros profissionais que não aqueles cujos contratos venceram-se anteriormente a menos de 06 meses.

Atualmente as contratações emergenciais motivadas na calamidade pública, baseadas no art. 191 da Lei Municipal n.º 2.405/2006, obedecem à impossibilidade de recontração dos mesmos profissionais antes de decorridos 06 meses após o término dos contratos anteriormente firmados com eles. Em razão disso, pode ocorrer que a Administração abra um processo administrativo simplificado para a contratação emergencial de médicos, por exemplo, para atender necessidade urgentíssima decorrente da pandemia, e não consiga contratar ninguém pela ausência de médicos que não os contratados na última contratação emergencial, ficando, assim, extremamente prejudicado o enfrentamento da crise de saúde pública causada pelo Novo Coronavírus.

E já no atual momento corre-se o risco de que a Administração esbarre em tal obstáculo, haja vista que as contratações emergenciais de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, realizadas por meio do processo seletivo simplificado de editais n.º 002/2020 e 003/2020, venceram-se no dia 30/12/2020, estando o Município carente de reposição urgentíssima desses profissionais.

Assim sendo, havendo a possibilidade de prorrogação, em razão de já terem sido prorrogados e já terem vencido os respectivos prazos de prorrogação, faz-se necessária a nova contratação emergencial para suprir a necessidade desses profissionais, com o obstáculo da vedação de recontração antes do decurso de 06 meses do término do contrato, previsto no art. 193 da Lei Municipal n.º 2.405/2006.

Dessa forma, considerando que nos anteriores processos seletivos simplificados n.º 002/2020 e 003/2020 apenas 03 médicos se habilitaram, e justamente estes 03 foram contratados, haveria o risco de não candidatarem-se médicos distintos no novo processo seletivo e, assim, ocorrer a frustração

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadasul.rs.gov.br

13



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

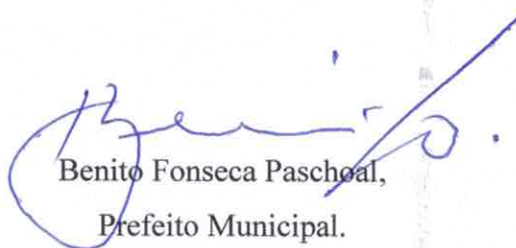
da contratação por conta da referida impossibilidade de recontração, o que justifica a necessidade de uma lei autorizativa excepcionando tal obstáculo de recontração.

Por conta disso, entendemos que a medida de excepcionalização legal da impossibilidade de prorrogação prevista em lei, exclusivamente pelo período em que perdurar o estado de calamidade motivado na pandemia de COVID-19, mostra-se plenamente razoável e proporcional neste momento de crise de saúde pública, tanto que na esfera federal já há legislação implementando medidas excepcionais similares.

Destarte, solicitamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores que compõe este colegiado, que aprovelem o presente Projeto, em regime de urgência, haja vista que é de extrema importância para a população local.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, 11 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.